

DÚVIDAS FREQUENTES DO MOVIMENTO DE PARALISAÇÃO

Para que o movimento de paralisação funcione de forma ordeira, tranquila e consciente, impõe-se o cumprimento irrestrito das formalidades legais previstas na Lei de Greve (Lei nº 7.783/89), bem como as recomendações constantes no GUIA DO MOVIMENTO PAREDISTA, confeccionado e distribuído pelo Sindjustiça, não sendo por demais os seguintes esclarecimentos:

A PARALISAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO TEM PREVISÃO LEGAL?

SIM. O texto original do art. 37, inc. VII da Constituição Federal assegura aos servidores públicos civis o direito de greve a ser exercido nos termos da lei complementar. A Emenda Constitucional nº 19/1998 abrandou a exigência para a lei ordinária. Entretanto, nem lei complementar nem ordinária foram elaboradas.

Em julgamento do Mandado de Injunção nº 4382, o Ministro Marco Aurélio definiu que: *greve é fato e decorre de elementos que escapam aos estritos limites das leis.* A questão da legalidade ficou superada no julgamento dos Mandados de Injunção de nºs. 670; 708 e 712, que deu caráter *erga omnes* às decisões, alcançando a todos, passando as diretrizes a orientar o direito de greve pelos servidores públicos civis brasileiros, os quais deverão observar as regras da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89) até que seja editada lei específica.

Atualmente o que pode ser questionado é o modo de exercitar esse direito constitucional de greve.

EXISTE DIFERENÇA ENTRE GREVE E PARALISAÇÃO?

NÃO. Greve é suspensão coletiva da prestação de serviços. A greve pode ser por tempo determinado ou indeterminado. Porém, costuma chamar de paralisação o movimento por tempo determinado e greve quando for por tempo indeterminado. De qualquer forma, do ponto de vista jurídico não há distinção no tratamento.

O QUE SÃO NECESSIDADES INADIÁVEIS?

São aquelas que, se não atendidas, colocam em risco ou perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e portanto, deve ser garantido seu atendimento assim como os serviços essenciais, pois o movimento não deve causar prejuízos irreparáveis às partes.

É MESMO NECESSÁRIO ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE?

SIM. Para o Supremo Tribunal Federal o serviço público não pode ser interrompido por completo. Deve funcionar minimamente em todos os setores e um pouco mais nos serviços essenciais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PODE JULGAR A GREVE DOS SERVIDORES?

NÃO. Ao contrário do que ocorre na iniciativa privada, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não irá julgar diretamente as reivindicações dos servidores em greve. Não há poder normativo para os servidores públicos, uma vez que não foi regulamentada a Lei de Greve no setor público.

O Tribunal, quando provocado pode decidir apenas:

- A ilegalidade ou abusividade da greve;
- O pagamento ou não dos dias de paralisação

O DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS DO MOVIMENTO DE GREVE PODERÁ SER JULGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO?

NÃO. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a Justiça Comum, Estadual ou Federal julgará os conflitos decorrentes do movimento de greve dos servidores, se houver necessidade.

O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

SIM. Mesmo sem ser efetivado, o servidor em estágio probatório tem todos os direitos dos demais. Portanto pode exercer o direito constitucional da greve assim como os demais servidores .

A participação no movimento não representa inaptidão para a função pública, por isso não pode prejudicar sua avaliação, porém como os demais servidores está sujeito ao Corte de Ponto.

PODE HAVER PUNIÇÃO PARA O SERVIDOR QUE PARTICIPOU DA GREVE?

A greve é um direito constitucional do servidor (artigo 37, inciso VII da Constituição Federal). Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que o servidor não pode ser punido pela simples adesão à greve, pois não constitui falta grave.

Pode ser punido em caso de eventual abuso e excesso cometido durante o movimento.

OS DIAS DE PARALISAÇÃO PODEM SER DESCONTADOS?

Via de regra, o pagamento dos dias parados tem sido objeto de negociação durante e depois do movimento de greve.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a greve dos servidores também suspende o contrato de trabalho. Em decorrência, os salários não seriam pagos. Porém, deverão ser sempre pagos quando a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento e outras situações excepcionais. Se o movimento for levado a julgamento, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás decidir sobre os descontos dos dias de paralisação, isso se for declarado ilegal ou abusivo o movimento.

De forma que é imprescindível o cumprimento das exigências legais previstas na Lei de Greve e evitar abusos, mantendo contínua negociação.

O SINDICATO DEVE REGISTRAR A FREQUÊNCIA DURANTE A GREVE?

SIM. Dentre as precauções do movimento está a adesão geral dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como o comparecimento dos participantes no local cumprindo o horário de trabalho junto ao movimento.

Assim, é essencial o registro de ponto no Controle de Ponto Paralelo, fornecido pelo Delegado Sindical, pois tal medida poderá auxiliar se houver discussão de pagamento dos dias parados.

QUESTÕES PONTUAIS:

1- Se meu superior determinar o retorno ao posto de trabalho ameaçando corte de ponto. O que devo fazer?

R. Se a sua ausência significa descumprir o percentual de 30% (trinta por cento) de garantia da prestação de serviços, essenciais e inadiáveis você deve retornar e assegurar o atendimento desses serviços.

Ao contrário, se tiver garantido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de atendimento, deve permanecer no movimento e responder que está seguindo orientações do Sindicato.

O ponto deve ser registrado na entrada e na saída, valendo ressaltar que o corte de ponto será objeto de julgamento pelo Tribunal que, vai julgar apenas a forma que foi exercitado o direito de greve durante a paralização.

2- Estou no estágio probatório. Posso ser prejudicado (a) se participar do movimento?

R. Apesar de não ser estável, o servidor em estágio probatório tem os mesmos direitos dos demais, porém sujeito a complicações

mais graves, pois embora não seja legal, o tribunal pode entender como falta injustificada e isso poderá prejudicar sua avaliação.

3- Tenho cargo de confiança, se participar do movimento posso perder esse cargo?

R. As gratificações por Encargo de Confiança não tem destinação própria, portanto podem ser suspensas a qualquer tempo, independente de participação em movimento de greve,

Entretanto, se o movimento cumpriu as formalidade legais, não sendo declarado ilegal, a simples adesão não constitui falta grave, e o servidor só pode ser punido por eventual abuso ou excesso durante o movimento.

De qualquer forma, o diálogo com o superior imediato deve ser mantido convencendo-o da importância de sua participação.

4- Sou Secretário(a). Como ficam as Audiência designadas nesses dias?

R. Não serão realizadas, exceto quando se tratar de situações inadiáveis e serviços essenciais, como por exemplo, audiência de réu preso e todas situações que envolvem os serviços essenciais elencados no art. 11 da Lei de Greve.

5- Sou Oficial (a) de Justiça e recebi Mandado “urgente” como devo fazer?

R. Se o objeto do mandado estiver dentro dos serviços essenciais e situações inadiáveis, deve ser cumprido. É importante avaliar a “urgência”, e garantir que não ocorra prejuízo irreparável. Enquanto não houver acordo entre o Tribunal de Justiça e os representantes da categoria, prevalecerá o seguinte entendimento sobre o que são serviços essenciais:

- No caso dos oficiais de justiça, serão considerados os mandados urgentes (a serem recebidos após a data de início do movimento, pelos oficiais da escala mínima de 30% (trinta por cento) a saber:

- I) alvarás de soltura;
- II) medidas cautelares e antecipação de tutela quando envolver direito à saúde e integridade física da pessoa ou direito inadiável da criança e do adolescente;
- III) audiência de réu preso;
- IV) habeas corpus;
- V) medidas protetivas deferidas nos processos que envolvam violência contra a mulher e o Idoso (Lei Maria da Penha - Estatuto do Idoso);
- VI) casos especiais e circunstâncias não abrangidas pelos incisos I a IV serão apreciados e decididos, fundamentadamente, pelo Juiz de Direito, constando do mandado a urgência do seu cumprimento.

6- Estou com um Mandado de Intimação e o advogado está ameaçando me representar se não cumprir. O que devo fazer?

R. Se o objeto do mandado envolver quaisquer dos serviços “essenciais” e “inadiáveis” deve cumprir, ao contrário, informar que está seguindo orientações do Sindicato.

Quanto à possibilidade de representação, não podemos evitar que tal aconteça, é direito do mesmo, porém, o Departamento Jurídico do Sindicato assegura a ampla defesa de seus filiados, que serão representados até as últimas instâncias.

Obs: É importante o diálogo e o convencimento das autoridades e das partes sobre a importância do movimento.

7- Se for impedida(o) de assinar o Ponto Eletrônico, posso ter corte de vencimento?

R. **Sim.** O pagamento dos dias parados é objeto intermitente de negociação. O Superior Tribunal Federal estabeleceu que a greve

“suspende o contrato de trabalho” e, em decorrência os salários não seriam pagos. Embora o direito de greve esteja previsto na Constituição Federal, não pressupõe direito incontestável à percepção integral dos vencimentos.

De qualquer forma, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás julgar a legalidade do movimento e decidir sobre o pagamento ou não dos dias de paralisação e o Sindicato lutará até a última instância para que não haja corte de ponto.

8- Nos dias de paralisação a Central de Mandados funcionará?

R. **Sim.** Observando o percentual mínimo, para distribuição e recebimento dos Mandados, garantindo a prestação dos serviços essenciais e inadiáveis.

9- Fui escalado para o Serviço de Plantão, devo comparecer?

R. **Sim.** As matérias previstas no Plantão, devem ser rigorosamente atendidas.

10- O fornecimento de certidão será suspenso?

R. **Não.** As certidões que visem assegurar também a garantia de direitos, e também impedir prejuízos às partes, devem ser fornecidas, observando sempre a prestação dos serviços essenciais.

11- E o Protocolo, será fechado?

R. **NÃO.** Os serviços de Protocolo da Primeira e Segunda Instância devem ser mantidos, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento) dos servidores lotados no setor.

12- Se a autoridade cortar meu ponto, o que devo fazer?

R- Seguir, participando da mobilização e aguardar o julgamento da legalidade do movimento, procurando sempre orientações junto do Delegado Sindical.

13- Os servidores não sindicalizados podem aderir ao movimento?

R.**SIM.** Podem aderir ao movimento. Porém é importante filiar-se ao Sindicato, vez que nesse momento de tensão, exige que o Sindicato esteja fortalecido para as negociações e que o servidor esteja amparado, protegido pela tutela de sua entidade sindical, inclusive em ações que visem impedir o corte de ponto ou garantir a efetividade do movimento, uma vez que a autoridade judicante poderá entender que determinada medida judicial se limita aos filiados do sindicato.

OBS: NENHUM SETOR DE TRABALHO DEVE SER FECHADO, MANTENDO-SE O PERCENTUAL DE 30% (trinta por cento) DE ATENDIMENTO.